

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 47/1991 de 19 de Março

Considerando que o Programa de Ocupação de Desempregados Sazonais, PODS/90-91, criado pela Resolução n.º 159/90, de 13 de Novembro, tem constituído uma acção de inegável interesse, como forma de angariação de meios de subsistência para os trabalhadores da agricultura e das pescas que, no Inverno, com as intempéries habitualmente registadas, se vêem impedidos do desempenho da sua actividade normal;

Considerando ainda que naquele Programa foi registada, no corrente ano, uma significativa aderência e uma permanência mais acentuada, o que implica a necessidade de se reforçar a verba que lhe foi afectada inicialmente.

Assim, na sequência da já citada Resolução n.º 159/90, de 13 de Novembro, e ao abrigo das disposições do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, conjugadas com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, e com a alínea e) do artigo 42.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A, de 3 de Abril, e para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, o Governo resolve:

1 - Autorizar o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, a reforçar, até ao montante de 6 000 000\$, a verba destinada a subsídios não reembolsáveis, a atribuir a Autarquias que procedam à ocupação de desempregados sazonais provenientes das situações acima descritas, prevista no n.º 1 da Resolução n.º 159/90, de 13 de Novembro.

2 - Autorizar, igualmente, o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social a reforçar, até ao montante de 1 500 000\$, a verba destinada a fazer face à contribuição para a taxa social única, na parte que respeita à entidade patronal, prevista no n.º 2 da referida resolução.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.